



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº. 01/2019



Mensagem nº 001/2019

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Pedido de sessão extraordinária.

Encaminhamos anexo Projeto de Lei, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019), PARA INCLUIR O ARTIGO 14-A".

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, solicitamos de Vossas Excelências que seja realizado em caráter de urgência, medidas necessárias para que seja viabilizada a alteração da Lei Municipal nº 2.113, de 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de atender às determinações da Secretaria de Tesouro Nacional.

Para tanto, estamos encaminhado ao Poder Legislativo Municipal proposta de alteração da referida lei, a ser apreciado em Sessão Extraordinária.

Justificamos informando que a Portaria STN nº 549, de 07/08/2018, *estabeleceu regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000.*

A Portaria STN nº 549/2018 foi atualizada em 18/12/2018 e trouxe mudanças em código contábeis e de natureza de despesa, conforme demonstra em seu anexo II. Sendo assim, o orçamento aprovado no Legislativo Municipal para o exercício de 2019 encontra-se com a necessidade de ajustes de codificação de forma a ser compatível com à nova normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Salientamos também que mediante revisão orçamentária, foi detectado erro de codificação nas sub função de saúde, educação e instituto de previdência municipal, sendo necessária a adequação de tais sub funções para que ofereça o correto registro contábil das informações.

Informamos, ainda, que não se trata de alteração em valores ou quaisquer outro lançamento da proposta orçamentária aprovada para o exercício de 2019, mas apenas de informações quanto à aplicação de recursos e atendendo a exigência de órgãos superiores fiscalizadores, como o caso da Portaria STN nº 549/2018,

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 08 / 01 / 2019
Hora 12 h 50 min
Recebido por [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



atualizada em 18/12/2018, após a elaboração da proposta orçamentária, e que somente foram detectados durante a abertura dos procedimentos prévios de abertura do orçamento.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado em sessão extraordinária, conforme § 4º, do art. 24, e inciso XXVII, do art. 60, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. nº. 05
 Processo nº 01/2019

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019), PARA INCLUIR O ARTIGO 14-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal nº 2.113, de 28 de dezembro de 2018, o artigo 14-A, com a seguinte redação:

"**Art. 14-A** – Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e proceder, se necessário à alteração conforme a classificação do ementário da receita - Portarias Interministerial STN-SOF 1/2018 e STN nº 388/2018 e ementário da despesa - Portaria STN/SOF nº 163, bem como rol de funções e subfunções da portaria MOG Nº 42/99, com o objetivos de atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 (um) de janeiro de 2019, considerando a abertura do orçamento para o presente exercício.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
 Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
 Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Jackeline Coelho da Rocha
 Procuradora Geral do Município
 Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Aprovado por unanimidade
 Sessão Extraordinária (2ª)
 Em 16/01/2019
única Votação
Joveci Bevenuto Souza
 Presidente
 Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Encaminhado em 16/01/19
 Ofício nº. 011/16P/CMO/19



LEI Nº 2.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 06

Processo nº 01/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 68.223.170,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil e cento e setenta reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III; da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, e da Lei Nº 2.078/2018 que define as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária para o Exercício de 2019, a preços correntes é estimada em R\$ 68.223.170,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil e cento e setenta reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 22.301.261,12 (vinte e dois milhões trezentos e um mil duzentos e doze centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.921.908,88 (quarenta e cinco milhões novecentos e vinte e um mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá através da arrecadação dos tributos, rendas e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, além das Receitas auferidas pela Administração Indireta, Autarquias e Fundos.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 07

01/2019

PREFEITURA DE
ESPIGÃO DO OESTE
Administração Participativa

02.02 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	R\$
4.158.700,00	
04 - Administração	R\$
3.772.400,00	
06 - Segurança Pública	R\$
160.300,00	
28 - Encargos Especiais	R\$
226.000,00	
02.03 - SECR. MUN. AGRIC. IND. E COMÉRCIO	R\$
1.129.719,00	
20 - Agricultura	R\$
1.129.719,00	
02.04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$
20.758.621,39	
12 - Educação	R\$
20.758.621,39	
02.05 - SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$
5.259.359,00	
15 - Urbanismo	R\$
5.259.359,00	
02.06 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$
1.796.184,12	
08 - Assistência Social	R\$
1.796.184,12	
02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
R\$13.303.745,66	
10 - Saúde	R\$
13.303.745,66	
02.08 - COORD. MUN. DE TRANS. ESTR. URBANA	R\$
4.023.991,68	
15 - Urbanismo	R\$
4.023.991,68	
02.10 - SEC. MUN. ESP. CULT.LAZER E TURISMO	R\$
1.005.975,00	
13 - Cultura	R\$
114.000,00	



17 - Saneamento	R\$
1.923.001,00	
18 - Gestão Ambiental	R\$
1.213.356,00	
20 - Agricultura	R\$
1.129.719,00	
27 - Desporto e Lazer	R\$
891.975,00	
28 - Encargos Especiais	R\$
226.000,00	
99 - Reserva de Contingência	R\$
2.268.798,75	
TOTAL DAS DESP. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
68.223.170,00	

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 15% (quinze por cento), com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto no Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 27, da Lei nº 2.078 – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Espigão do Oeste/RO, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Para a incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Para a incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 09

Processo. nº 01/2019



Mem. nº.001/COOPLAN/18.

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2019.

Da: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – COOPLAN
Para: **Gabinete do Prefeito**

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência que seja realizado em caráter de urgência, medidas necessárias para que seja viabilizado à alteração da Lei Nº 2.113/2018 de 28/12/2018, visando atender as determinações da Secretaria de Tesouro Nacional. Para tanto solicitamos que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal proposta de alteração na referida lei, a ser apreciado em sessão Extraordinária.

Na oportunidade, justificamos que considerando a Portaria STN Nº 549 de 07/08/2018 que *estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000*, portaria está que traz atualização em 18/12/2018, na qual demonstra em seu anexo II mudanças em códigos contábeis e de natureza de despesa. Sendo assim, o orçamento aprovado no Legislativo Municipal para o exercício de 2019 encontra-se com a necessidade de ajustes de codificação de forma a ser compatível com a nova normativa da Secretaria do Tesouro Nacional. Salientamos também que mediante revisão orçamentária, foi detectado erro de codificação nas sub função de saúde, educação e instituto de previdência municipal, sendo necessária a adequação de tais sub funções para que ofereça o correto registro contábil das informações.

Informamos ainda que não se trata de alteração em valores ou quaisquer outro lançamento da proposta orçamentária aprovada para o exercício de 2019, tratando-se apenas de informações quanto a aplicação de recursos e atendo a exigências de órgãos superiores fiscalizadores, como o caso da Portaria STN Nº 549/2018 atualizada em 18/12/2018, após a elaboração da

Alcides
BRASIL
08-01-2019



PORTARIA Nº 549, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as respectivas regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e

Considerando a necessidade de estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016;

Considerando a necessidade de elaborar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, a qual define normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, **resolve**:

Art. 1º As regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 são definidas nesta Portaria.

§ 2º As informações de que trata o inciso IV serão consideradas entregues quando da sua inserção no Siconfi.

Seção I

Da Declaração das Contas Anuais – DCA

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

§ 1º O formato e a estrutura da DCA serão compatíveis com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente no exercício de 2018, inclusive as relativas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, como forma de verificação do efetivo cumprimento dos arts. 11 e 12 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

§ 2º Com a finalidade de avaliação da qualidade da informação contábil, poderão ser criados, na forma do inciso II do art. 15, indicadores qualitativos obtidos da DCA relacionados à implantação, na forma e prazos previstos pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, dos procedimentos referidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 2013.

§ 3º A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas e ao conselho profissional competente caso identifique indícios de descumprimento do disposto nas regras do MCASP vigente.

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I – municípios, até trinta de abril;

II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

Art. 5º A DCA deverá conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas.

Seção II

Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria:

Parágrafo Único. As informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.

Art. 8º Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2019 conforme Anexo II desta Portaria, com as informações de todos os poderes e órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das defensorias públicas de forma agregada.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Art. 9º No exercício de 2019, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:

I – Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

II – Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

III – Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – Anexo 3 do RGF – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

§ 1º A geração automática dos rascunhos do RREO e do RGF pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos referidos no caput de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Nos casos de edição do rascunho, o ente deverá inserir em notas explicativas o motivo da alteração efetuada.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a STN poderá utilizar os dados informados na MSC para fazer cálculos e apurar indicadores e limites para outras finalidades estabelecidas em seu rol de competências conferidas pela legislação vigente.

§ 2º Todas as assinaturas serão efetuadas por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF, de pessoa física, modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Seção V

Das particularidades para inserção das informações

Art. 13 Para a inserção das informações de que trata esta Portaria, os titulares dos Poderes e Órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, os procedimentos disponibilizados no Siconfi, no que for aplicável às informações e documentos descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 14 A STN/MF disponibilizará os seguintes meios para inserção dos dados no Siconfi:

I – Planilhas eletrônicas;

II – Formulário *web*;

III – Arquivos do tipo CSV estruturados conforme o leiaute pré-definido, exclusivamente para a inserção da MSC, previsto no Anexo II desta Portaria; e

IV – Instâncias XBRL FR (*Financial Reporting*) ou do tipo XBRL GL (*Global Ledger*) segundo a taxonomia vigente disponibilizada no sítio Siconfi.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15 O Siconfi realizará de forma automática e por meio de equações visando assegurar a consistência das informações e declarações enviados constantes do art. 3º, as seguintes verificações:

I – Validações impeditivas, as quais são validações básicas destinadas a detectar inconsistências relevantes, entendidas como aquelas que comprometem a análise dos dados informados ou a confiabilidade desses dados sob o ponto de vista técnico-conceitual e que impedem a finalização das declarações, enquanto não corrigidas as inconsistências;

II – Indicadores qualitativos, os quais são verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes e que não impedem a finalização das declarações.

Parágrafo Único. Caso sejam detectadas inconsistências relevantes não evidenciadas pelas validações impeditivas previstas no inciso I do *caput*, mesmo em verificações posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de que a STN/MF não dê a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta portaria.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência, relativas ao exercício em curso e aos 4 (quatro) exercícios imediatamente anteriores.

§ 5º A adimplência do item descrito no inciso V será observada pela gravação, pelo Chefe do Poder Executivo por meio de certificação digital, do Atestado de plena Competência Tributária no Siconfi, referente ao exercício anterior, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os estados e para o Distrito Federal.

§ 6º O titular do Poder Executivo poderá atestar a publicação do RREO e do RGF para exercícios anteriores a 2018, quando, por qualquer impedimento, não for possível homologar as referidas declarações.

§ 7º O titular do Poder Executivo poderá atestar o cumprimento de limites apurados no RGF para exercícios anteriores a 2018, para fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 2016.

§ 8º O disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 2016, referido no § 7º, poderá ser comprovado também mediante declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram os limites:

- a) da despesa total com pessoal constante do anexo do RGF que trata da Despesa com Pessoal;
- b) das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito; e
- d) da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

§ 9º A verificação de encaminhamento a qual se refere o § 4º será aplicada a partir do exercício de 2018 para Estados e municípios das capitais e de 2019 para os demais municípios, não sendo obrigatório o envio de matrizes referentes a exercícios anteriores.

I – Anexo I – Matriz de Saldos Contábeis: Regras Gerais

II – Anexo II – Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do início do exercício financeiro de 2019.

Art. 23 Revogam-se as Portarias STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, e Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2019.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR



pesquisar...

BUSCA

Aumentar fonte A A

English

RESPONSABILIDADE FISCAL

DÁVIDA PÚBLICA FEDERAL

INSTITUCIONAL | RELEASES

STN > Contabilidade Pública > Artigo Contabilidade Pública > Matriz de Saldos Contábeis (MSC)

Matriz de Saldos Contábeis (MSC)

Curtir 50

Twitter

Matriz de Saldos Contábeis - 2019

Portaria STN nº 549 de 07 de agosto de 2018

Anexo I - Portaria STN nº 549, de 7 de Agosto de 2018 (Regras Gerais da MSC 2019)

Anexo II - Portaria STN nº 549, de 7 de Agosto de 2018 (Leiaute MSC 2019 - Versão 4 - 18/12/2018)

Errata - Leiaute MSC 2019 - 18/12/2018 - Versão 4

Errata - Leiaute MSC 2019 - 08/11/2018 - Versão 3

Errata - Leiaute MSC 2019 - 06/09/2018

Template MSC-V2019.csv

Matriz de Saldos Contábeis - 2018

Portaria STN nº 896 de 31 de outubro de 2017

Anexo I- Portaria STN nº 896 de 31 de Outubro de 2017 (Regras Gerais da MSC)

Anexo II - Portaria STN nº 896 de 31 de Outubro de 2017 (Layout da MSC 2018)

Template MSC-V2018.csv

Matriz de Saldos Contábeis - 2017

Layout da MSC 2017.xlsx

Template MSC-V2017.csv

Nota de esclarecimento - 2017

+ Tesouro Nacional < >

GRU



Imprensa aqui sua GRU

SIAFI



O Portal SIAFI oferece uma série de Serviços e Informações, confira.

RESULTADO DE LEILÃO-ES

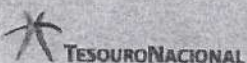


Veja o resultado do último leilão de títulos públicos.

SOBRE O TESOURO NACIONAL

POLÍTICA FISCAL

DÁVIDA PÚBLICA FEDERAL



Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF



Nota Técnica

A presente Nota Técnica foi desenvolvida pela Setor de Contabilidade da Secretaria de Municipal de Fazenda do município de Espigão do Oeste-RO, visando a orientar os ajustes sobre os aspectos orçamentários e contábeis pertinentes aos procedimentos para registros da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2019 nº 2.113/2018 em;

Considerando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido, de utilização obrigatória por todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO – nº 1736, segunda-feira, 22 de outubro de 2018;

Considerando ainda Portaria Conjunta STN/SOF Nº 06, de 18 de Dezembro de 2018, Aprova os Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Considerando finalmente a portaria 549/2018, atualizada em 18.12.2018, do qual publicou as Informações Complementares da Naturezas de Receita e Despesa de caráter obrigatório para o envio das Matrizes de Saldos Contábeis a Partir de 2019, informações essas que serão responsáveis pelo preenchimento automático pelo SICONFI dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Com a Portaria editada e publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2019, encontrava-se em fase de apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, ficando o Poder Executivo Municipal impedido de realizar qualquer alteração nesta Projeto de Lei.

Com as publicações das Portarias supra citadas, serão necessárias a todas as Unidades Orçamentárias pertencentes a Lei Orçamentária deste Exercício Financeiro de 2019, que deverá seguir a classificação da despesa abaixo relacionadas:

Natureza de Despesa - ND							
C	G	M	E	SE	Código	Nome ND	Nível
<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>							
3	1	90	09	00	3.1.90.09.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	Superior 4º Nível - Elemento
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 3.1.90.09.00</u>							
3	1	90	05	00	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	Superior 4º Nível - Elemento

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>							
3	3	20	93	00	3.3.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Último 4º Nível - Elemento
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>							
3	3	20	41	00	3.3.20.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Último 4º Nível - Elemento

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>							
3	3	71	70	00	3.3.71.70.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	Último 4º Nível - Elemento

EB

						CONTRATO DE RATEIO			
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 3.3.71.70.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>									
3	3	71	00	00	3.3.71.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	Último 3º Nível - Elemento		

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>									
3	1	90	08	00	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Último 4º Nível - Elemento		
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 3.1.90.08.00 –OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS</u>									
3	1	90	05	00	3.190.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Último 4º Nível - Elemento		

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>									
4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					Último 4º Nível - Elemento			
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 4.4.20.93.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>									
4.4.20.41.00	CONTRIBUIÇÕES					Último 4º Nível - Elemento			

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>									
4.4.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					Último 4º Nível - Elemento			
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 4.4.30.93.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>									
4.4.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES					Último 4º Nível - Elemento			

<u>Elemento de Despesa Excluído no Plano PCASP - 2019</u>									
4	4	90	42	00	4.4.90.42.00	AUXÍLIOS	Último 4º Nível - Elemento		
<u>Substituiu o Elemento de Despesa 4.4.90.42.00 –OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS</u>									
4	4	90	00	00	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	Último 4º Nível - Elemento		

Informamos ainda, que após a aprovação da LOA de nº 2.113/2018 foi verificada algumas divergências referente aos Códigos do rol de Funções e Subfunções estabelecidos na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999:

- Referente ao orçamento da **Secretaria Municipal de Educação** que foi elaborado utilizando a subfunção 368- Educação Básica, **onde o correto seria a subfunção 361-Ensino Fundamental;**

- Referente ao orçamento do **IPRAM-Instituto de Previdência Municipal** verificou-se que o elemento de despesa 33.90.47 da dotação orçamentária 09.271.2002.3065 foi previsto na elaboração do orçamento na subfunção 271- Previdência Básica, **onde o correto seria na subfunção 272-Previdência do Regime Estatutário;**

- Referente ao orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde** verificou-se que a dotação orçamentária 10.301.1010.3052 foi previsto na elaboração do orçamento na subfunção 301 – Atenção Básica, **onde o correto seria na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;** Ainda no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde verificou-se que a dotação orçamentária 10.302.1010.3050 e a dotação orçamentária 10.302.1010.3051 foi previsto na elaboração do orçamento na subfunção 302 – **Assistência Hospitalar e Ambulatorial, onde o correto seria na subfunção 301 – Atenção Básica.** Também verificou-se que a dotação orçamentária 10.301.2001.3044 e 10.301.2001.3046 foi previsto

erj

na elaboração do orçamento na subfunção 301 – Atenção Básica, **onde o correto seria na subfunção 122 – Administração Geral.**

Assim sendo, conforme o exposto, esta Divisão de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Município, solicita providências da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento no sentido de regularizar as pendências acima citadas objetivando a abertura da execução do orçamento para 2019, em atendimento às exigências referente a MSC- Matriz de Saldos Contábeis obrigatória para todos os Municípios a partir do exercício de 2019.

Espigão do Oeste-RO, 07 de Janeiro de 2019



ELIZETE BULEGON
Coordenadora Geral de Contabilidade
CRC RO 005480/O
Portaria 1114/2018